

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 191 de 21/07/1977

DECRETO Nº 2308/77
de 01 de julho de 1977

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 3º do Decreto-Lei nº 9 de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do artigo 65 do Decreto-Lei acima citado,

CONSIDERANDO o requerimento e informações constantes do Processo nº 012738/77 desta Prefeitura,

CONSIDERANDO a natureza unilateral, discricionária e precária da permissão de uso de bem público, e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público representado pelo atendimento que será oferecido, especialmente à população estudantil que diuturnamente se utiliza do Terminal Rodoviário Urbano,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizada a firma individual Condelaç Chaves de Andrade, inscrita no CGC/MF sob nº60.197.753/0001 com Inscrição Estadual nº 645.023.301, o uso da unidade denominada "Box nº 9" do Terminal Rodoviário Urbano, com área de 14,34 m² (catorze metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), por prazo indeterminado e a partir do dia 01 de julho de 1977.

Parágrafo Único - A permissão de uso de que trata o presente artigo, será em caráter precário, podendo ser cassada a qualquer tempo desde que para isso a Prefeitura notifique a Permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista ainda qualquer direito a indenização.

Artigo 2º - A permissionária deverá exercer atividade comercial na unidade, através de "venda de materiais e equipamentos escolares", não sendo-lhe permitido usá-la para outros fins, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Artigo 3º - A Permissionária, à título de contraprestação pelo uso ora permitido, deverá recolher mensalmente aos Cofres Municipais, importância correspondente a 9,61% (nove inteiros e

Continuação do Decreto nº 2308/77

sessenta e um centésimos por cento) do valor de referência instituído pela Lei Federal nº 6205/75, por metro quadrado da área da unidade, referida no artigo anterior.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o presente artigo deverá ser feito na Tesouraria da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês, contra recibo passado pelo funcionário competente.

Artigo 4º - Todos os encargos que venham a incidir sobre a referida unidade, sejam de que natureza for, correrão única e exclusivamente por conta da Permissionária, inclusive as despesas com luz, água e manutenção da unidade.

Artigo 5º - As implicações trabalhistas, previdenciárias e fiscais advinhas da atividade exercida na unidade, igualmente serão de inteira responsabilidade da Permissionária.

Artigo 6º - A Permissionária deverá conservar a unidade permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de qualquer notificação da Prefeitura.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 01 de julho de 1977.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete